

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução n.º 17/2009**

**ASSUNTO: Associados das caixas agrícolas**

O artigo 19.º do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 142/2009, de 16 de Junho, permite a associação a uma caixa agrícola de pessoas singulares ou colectivas que não cumpram os requisitos definidos no n.º 1 daquele artigo, desde que exerçam actividade ou tenham residência na sua área de acção. É, contudo, estabelecido um limite de 35% do número total de associados, o qual poderá, em casos excepcionais, ser elevado até 50%, mediante autorização do Banco de Portugal.

Tendo em vista o controlo do cumprimento dos limites definidos no mencionado artigo 19.º do RJCAM, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. As caixas agrícolas devem remeter ao Banco de Portugal, semestralmente, e até ao final do mês seguinte ao semestre a que respeita, o mapa apresentado em anexo.
2. Os elementos informativos a que se refere o número anterior devem ser fornecidos ao Banco de Portugal, em formato electrónico, através do sistema BPnet, criado pela Instrução n.º 30/2002, publicada no BO n.º 10, de 15 de Outubro.
3. O reporte dos elementos a que alude a presente Instrução inicia-se com a informação relativa a 30 de Junho de 2009, podendo estes elementos ser enviados, a título excepcional, até 30 de Setembro de 2009.
4. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.